

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 2011

Aumenta as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com brinquedos relacionados a produtos bélicos.

Autor: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado ROBERTO DE LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, de autoria da Deputada Flávia Moraes, eleva em vinte por cento as alíquotas de contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a receita bruta da venda no mercado interno de brinquedos relacionados a produtos bélicos.

Argumenta a Autora que os jogos e brinquedos bélicos têm influência negativa sobre as crianças. Ao propor a elevação de impostos sobre importação e sobre a receita bruta de vendas destes produtos, pretende que a população sinta-se menos propensa a consumir tais brinquedos e que, indiretamente, tal comportamento gere um ambiente menos violento entre as crianças.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno). Tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

1ABBF2A729

1ABBF2A729

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição ora sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, eleva em 20% as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e Confins incidentes sobre importação e receita bruta de vendas de brinquedos relacionados a produtos bélicos. A intenção da Autora, nobre Deputada Flávia Morais, é elevar o preço destes produtos e, com isso, tornar a população menos propensa a consumi-los.

Em defesa de sua Proposição, a Autora argumenta que os brinquedos bélicos exercem influência negativa sobre as crianças, na medida em que são instrumentos de banalização da violência. Entende a Autora que o contexto social e familiar pode minorar este quadro, mas considera que o Poder Público deve adotar providências para tornar mais salutar o ambiente em que se desenvolvem as nossas crianças.

Em relação a esta questão, cabe ressaltar inicialmente que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, veda, em seu art. 26, a fabricação a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, excetuando-se as réplicas e simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército. Não há, no entanto, na referida Lei, punição para aqueles que venham a desrespeitar esta norma.

Os Estados da Federação também têm discutido e se posicionado contrariamente à venda e fabricação de armas de brinquedos. Em setembro de 2013, o Distrito Federal publicou a Lei Distrital nº 5.180, que proíbe a fabricação, distribuição e comercialização de armas de brinquedo e réplicas de armas de fogo dentro do Distrito Federal. Também já discute esta matéria o Espírito Santo, conforme informações veiculadas pelo jornal Folha de Vitória de 30 de setembro de 2013.

1ABBF2A729

1ABBF2A729

Esta Comissão já se posicionou contra a venda de armas, munições, explosivos e similares, inclusive simulacros ou réplicas de brinquedo que com aqueles possam se parecer, para crianças e adolescentes, ao votar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.479, de 2004, de autoria do Deputado Enio Bacci. A referida Proposição também foi aprovada nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido enviada em agosto de 2011 ao Senado Federal, onde aguarda a apreciação dos Senhores Senadores.

Pais, psicólogos, pedagogos e especialistas em segurança pública não têm posição unânime em relação aos efeitos negativos do uso de brinquedos bélicos por crianças e adolescentes. No entanto, é fato que a violência eleva-se significativamente em nosso país, tendo gerado mais de 36 mil mortos por homicídio apenas no ano de 2010, conforme dados contidos no Mapa da Violência 2013, publicado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos – CEBELA e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO, sob coordenação de Júlio Jacobo Waiselfisz. Ainda segundo o Mapa da Violência, no período de 1980 a 2010 670 mil pessoas foram vítimas de homicídio por armas de fogo, das quais 387 mil eram jovens com idade entre 15 e 29 anos.

Nesse contexto, julgamos que a proibição da venda de armas de brinquedo e de outros brinquedos afins ou a elevação de seu preço, como propõe o Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, ora sob análise, são instrumentos positivos na luta pela redução da violência que tanto tem afligido a população brasileira.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Relator